

Lei N. 299

Dispõe sobre favores fiscais a novas industrias.

de 10 de maio de 1955

54-6

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—As novas industrias, que se instalarem no Municipio, está o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, na forma da lei.

Artigo 2º—Reputam-se novas industrias, com direito à isenção, as que:

- a) ocuparem dez operarios, pelo menos;
- b) por sua natureza, não contrariarem a segurança publica, a saúde e o sossego da população;
- c) tiverem sido instaladas em local previamente licenciado pela Prefeitura, de acordo com a legislação, se forem perigosas, nocivas ou incomodas.

§ Unico—Ao despacho do requerimento da isenção precederá vistoria por peritos designados pela Prefeitura.

Artigo 3º—Compreendem-se na isenção o imposto de industrias e profissões, o de licença e o predial.

§ 1º—A isenção do imposto predial não poderá ser deferida, se não pertencer à firma requerente o predio onde houver sido instalada a industria.

§ 2º—A isenção será concedida:

- a) por dez anos, às industrias que não tiverem similares domiciliadas no Municipio;
- b) por cinco anos, a outras industrias novas.

Artigo 4º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 10 de maio de 1955.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 54-6